

Estabelece normas para a execução da Lei nº 10.184, de 6 de novembro de 1986, que organiza a carreira de Inspetor Fiscal.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Para os fins da integração prevista no artigo 5º da Lei nº 10.184, de 6 de novembro de 1986, cabe à Secretaria Municipal da Administração, como medida preliminar, proceder à contagem de tempo no cargo, considerando como data limite o dia 31 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Para efeito da contagem de tempo de que trata o artigo anterior, considera-se unicamente o tempo de exercício prestado, no Gabinete do Prefeito e na Secretaria das Finanças, dos respectivos titulares, nos cargos de Inspetor Fiscal e de Lançador.

§ 1º - A contagem de tempo no cargo para fins de integração será procedida com observância do disposto no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 2º - Serão também computados os períodos de férias e licenças prêmios não gozadas, desde que o pedido de conversão em tempo de serviço tenha sido protocolado até o dia 31 de dezembro de 1986.

Art. 3º - A lista de classificação por antiguidade, para fins de integração, será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º - Publicada a lista classificatória, poderão os interessados interpor recurso, devidamente fundamentado e documentado, contra eventuais incorreções ou omissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será dirigido ao Secretário Municipal da Administração e entregue diretamente no Departamento de Recursos Humanos - DRH, para instrução regular.

§ 3º - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - Após exame e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada a lista final de classificação e elaborada, pela Secretaria Municipal da Administração, a competente proposta de decreto de enquadramento, tendo em vista os cargos vagos em cada classe em 1º de janeiro de 1987.

Parágrafo único - Qualquer que seja a data de sua publicação o decreto de integração produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 5º - O funcionário integrado na forma do artigo 5º da Lei nº 10.184, de 6 de novembro de 1986, conservará o grau em que se encontrava na situação anterior.

Art. 6º - Em caso de empate na lista final de classificação, terá preferência o funcionário que tiver, sucessivamente:

- I - Mais tempo na carreira;
- II - Mais tempo de serviço prestado à Prefeitura do Município de São Paulo;
- III - Mais idade.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Fevereiro de 1987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças  
DORIVAL MASCÍ DE ABREU, Secretário Municipal da Administração  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Fevereiro de 1.987.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal